

**LEI Nº 1.757** 

**DE, 27 DE JUNHO DE 2017.** 

"Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.132 de 18 de julho de 2005 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º, inciso II da Lei Municipal 1.132 passa a ter a seguinte redação:

"Art.2° - (...)

I-(...)

II — cemitério particular: aquele implantado e Administrado por entidade privada, com objetivo de exploração econômica, deverá ser aprovado de acordo com a lei Ambiental, Código de Edificações, Lei de Zoneamento e será especificado como Uso de Equipamento Especial de Grande Porte".

**Art. 2º -** O artigo 4º da Lei 1.132 de julho de 2005 passa a receber a seguinte redação:

"Art. 4º - Os cemitérios deverão ser implantados de acordo com os estudos do plano Urbanístico Básico, observado o acesso, mobilidade e sistema viário, não podendo sob

Om



hipótese alguma distar mais de 1,0 Km do perímetro de zona de expansão urbana".

**Art. 3º -** O artigo 10 da Lei 1.132 de julho de 2005 passa a receber a seguinte redação:

"Art. 10 - O interessado devera reservar uma área de 10% do cemitério objeto da concessão, para inumação de carentes e indigentes".

**Art. 4º -** Os parágrafos 1º e 5º do art. 12 Lei 1.132 de julho de 2005 passa a receber a seguinte redação:

"§1º - A área mínima para implantação de cemitério horizontal tipo parque será de 100.000,00 m² e deve estar situado próximo ao sistema viário básico, compatível com a demanda do serviço, nos termos do art. 2º desta lei.

(...)

§ 5º - revogado".

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2017.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
-Prefeito Municipal-

Registrado ás. fls. do livro próprio o e afixado no placard de publicidade da Prefeitura. Em 27 | 06 | 3017